ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Itaguaí**

# L E I Nº 2.324 DE, 20 DE MARÇO DE 2003.

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PRIORIDADES EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE TRAMITEM EM ÓRGÃO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), residentes no Município de Itaguaí, passam a ter prioridade no atendimento e na tramitação de processos em órgão e secretarias municipais.

§ 1º - Para ter direito ao benefício descrito no caput, o requerimento terá de fazer prova de idade e que reside no Município de Itaguaí.

§ 2º - A prioridade se dará quando o idoso for parte ou interveniente no processo administrativo.

**Art. 2º** - Para facilitar a identificação dos processos administrativos de interesse de idosos as capas serão de cor azul com a inscrição **PRIORIDADE – MAIORES DE 60 ANOS**, não podendo os demais processos possuírem encapamento com a mesma coloração.

**Art. 3º** - Os Órgãos, superintendência e secretarias municipais 60 (sessenta) dias para se adequarem a estas disposições, a contar da data de publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

Itaguaí, 15 de abril de 2003.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.-

Autoria: Ver. Nisan César dos Reis Santos.